



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

VI – adotar e manter medidas de segurança da informação e proteção de dados pessoais;

VII – apoiar a digitalização e automatização de processos administrativos;

VIII – promover a capacitação técnica dos servidores em ferramentas digitais;

IX – elaborar estudos técnicos e diagnósticos de maturidade digital;

X – acompanhar a execução dos projetos e reportar resultados ao CETI.

Art. 8º Serão utilizados para o planejamento e a gestão da Estratégia Municipal de Governo Digital – EGD, os seguintes instrumentos:

I – Política de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III – Plano de Segurança da Informação;

IV – diagnóstico de maturidade digital;

V – inventário de competências digitais.

Parágrafo único. Os instrumentos serão elaborados e validados pelo CETI.

Art. 9º A implementação da EGD será acompanhada por meio de indicadores de desempenho, metas e resultados, com vistas à melhoria contínua dos serviços públicos digitais.

Parágrafo único. Os resultados deverão ser periodicamente avaliados pelo CETI, podendo subsidiar a revisão de estratégias, ações e prioridades.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 01893/2026

DECRETO Nº 14.148, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS ESPECIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso VII e art. 118, inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu.

CONSIDERANDO que chefe do Poder Executivo, no exercício de suas funções constitucionais, detém o poder regulamentar e o poder discricionário para estruturar e remanejar órgãos da administração pública, desde que respeitados os limites estabelecidos pela Constituição e pela legislação infraconstitucional, e que o poder regulamentar, previsto no art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição Federal, permite ao Presidente da República, e por simetria aos Governadores e Prefeitos, editar decretos e regulamentos para fiel execução das leis, inclusive no que tange à organização administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a máquina administrativa, buscando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e na implementação de políticas públicas, e que a centralização das atividades da Subsecretaria de Serviços Especiais na Secretaria de Governo permitirá uma alocação mais racional de pessoal, equipamentos e orçamento, resultando em uma prestação de serviço mais célere e econômica para o município;

CONSIDERANDO que a vinculação da Subsecretaria de Serviços Especiais à Secretaria de Governo ampliará a operacionalidade e a capacidade de articulação intersetorial, facilitando a coordenação integrada com as demais

secretarias e órgãos municipais para a execução de projetos e ações emergenciais, garantindo assim uma resposta mais ágil e coesa às demandas da população;

CONSIDERANDO a natureza estratégica dos serviços prestados pela referida Subsecretaria, que frequentemente demandam uma atuação transversal e alinhada diretamente com as diretrizes do Chefe do Poder Executivo, e que sua subordinação à Secretaria de Governo reforça a governança e o alinhamento estratégico, assegurando que suas ações prioritárias sejam executadas com a máxima prioridade e sinergia com o plano de governo;

CONSIDERANDO que a reorganização administrativa proposta está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e racionalização dos recursos públicos, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a continuidade dos serviços públicos durante o processo de transição organizacional;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferida a Subsecretaria de Serviços Especiais, atualmente pertencente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo único. A transferência de que trata o 'caput' deste artigo compreende todas as competências, atribuições, atividades, projetos, contratos e ações atualmente desenvolvidas pela Subsecretaria de Serviços Especiais.

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura da Subsecretaria de Serviços Especiais, para Subsecretaria da Cidade.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Governo:

I - Todos os bens móveis e imóveis, equipamentos, materiais permanentes e de consumo e demais recursos materiais afetos à Subsecretaria de Serviços Especiais;

II - Os contratos, convênios, termos de parceria e demais instrumentos jurídicos relacionados às atividades da Subsecretaria de Serviços Especiais;

III - o acervo técnico, documental e informacional da Subsecretaria de Serviços Especiais.

Art. 4º Os servidores públicos municipais, e seus respectivos cargos, lotados na atual Subsecretaria de Serviços Especiais ficam automaticamente transferidos para a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas que estabeleçam competências da Subsecretaria de Serviços Especiais no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 01894/2026